



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.576, DE 16 DE MAIO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR ACORDO DE IRMANDADE ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE ERECHIM E CERRO
LARGO – URUGUAI.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Acordo de Irmandade entre o Município de Erechim e o Município de Cerro Largo – Uruguai.

Art. 2º - O Acordo anexado à presente Lei será parte integrante dela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas rubricas já existentes no Orçamento Municipal, dependente da atividade específica a ser desenvolvida.

Parágrafo Único - Atividades não previstas no Orçamento serão atendidas por Crédito Suplementar com sua inclusão na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA-Plano Plurianual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE MAIO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ACORDO DE IRMANDADE ENTRE OS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

MUNICÍPIOS DE ERECHIM E CERRO LARGO

O presente Acordo terá duração indefinida, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado parcialmente por acordo das Partes e anulado por qualquer das mesmas, havendo prévia denúncia fidedigna, por uma das partes.

Tendo em conta o contexto social em que se desenvolvem ambos os Municípios com o propósito de melhorar o bem-estar pessoal e social de seus respectivos habitantes, ambos os Municípios consideram oportuno atuar mediante uma efetiva política de colaboração e consideram que esta é uma ocasião propícia para concretizar a irmandade, que contribuirá com o estabelecimento de intercâmbios de conhecimentos e de experiências em todos os setores de interesse comum.

O prefeito da cidade de Erechim, Brasil e o Prefeito Municipal de Cerro Largo, Uruguai, acordam a subscrição do seguinte Acordo de Irmandade, contribuindo, desta forma, para o estabelecimento de uma maior cooperação, amizade e solidariedade entre ambos os Municípios e decidem:

PRIMEIRO: Declarar os Municípios de Erechim e Cerro Largo **MUNICÍPIOS IRMÃOS**, fortalecendo assim os já existentes laços de amizade entre ambos os povos.

SEGUNDO: Estabelecer programas de ação visando o estabelecimento de um sistema permanente de intercâmbio de informações com o fim de ampliar o conhecimento recíproco através da cooperação nas áreas social, cultural e econômica, assim como promover o intercâmbio e a difusão de informações referentes a atividades de ambas as comunidades nas áreas que ambas as partes acordarão oportunamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

TERCEIRO: Fomentar a capacitação e o intercâmbio de recursos humanos em programas de interesse comum, os quais se identificarão e levarão adiante de comum acordo.

QUARTO: Gestionar reciprocamente estudos e investigações no Desenvolvimento de Programas de cooperação de interesse para ambos os Municípios.

QUINTO: Este Acordo será complementado pelos programas e projetos de colaboração que se estabeleçam nos diferentes âmbitos de atuação e que formarão parte do mesmo.

SEXTO: Ambos os Governos facilitarão os contatos de empresários com as instituições que regem o tema em cada Município, visando a identificação, difusão e acompanhamento de oportunidade de cooperação empresarial, com especial ênfase no setor das Pequenas e Médias Empresas.

SÉTIMO: Possibilitar o intercâmbio de experiências e conhecimento sobre a instalação e desenvolvimento de Parques Industriais.

OITAVO: Período de seguimento de um ano, cada Município nomeará um responsável para fazer um seguimento do cumprimento do tratado.

NONO: Cada ano, ao comemorar a assinatura reunir-se-ão os Prefeitos e suas equipes, um ano no Município e no seguinte no outro. A oportunidade será motivo para avaliação, estudos e encaminhamento de novas ações, além de atividades de integração.

O presente Acordo terá duração indefinida, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado parcialmente por acordo das partes



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

e anulado por qualquer das mesmas, por prévia denúncia fidedigna, com uma comunicação com no mínimo três meses de antecedência ou no caso de existir programa realizando-se, até a execução do mesmo, salvo no caso de decisão contrária de comum acordo das Partes.

Erechim, RS, Brasil, 16 de Maio de 2003.

Eloi João Zanella
Prefeito de Erechim

Cel. AMBROSIO W BARREIRO
Intendente Municipal
Cerro Largo, Uruguai

TESTEMUNHAS:
